

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº. 16/09

Institui e estabelece os critérios e procedimentos para o PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei no. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, considerando a necessidade de adequar as mudanças sociais às demandas da própria comunidade, que vem demonstrando interesse em continuar contribuindo para o papel integrador da Universidade no contínuo aprimoramento de sua missão social, e consoante a Lei no. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, Delibera:

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em consonância com o previsto pela Lei no. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º – Professor Voluntário é o docente com título de doutor, ou de livre-docente que tenha se aposentado na UERJ por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, técnica, filosófica e ou artística seja compatível com os indicadores de excelência de produtividade de sua área de conhecimento.

Art. 3º – A indicação para o Programa Professor Voluntário se dá mediante interesse expresso e aprovado no respectivo Departamento, ou no Colegiado do Programa de Pós-graduação, homologado no Conselho Departamental da Unidade.

Parágrafo único – A indicação deve atender prioritariamente as demandas específicas dos programas de pós-graduação e dos grupos de pesquisa, podendo abranger as atividades de graduação e de extensão.

Art. 4º - Pode participar do Programa de Professor Voluntário o professor que satisfaça todos os seguintes requisitos:

- a) possuir e/ou participar de projeto de pesquisa a ser realizado;
- b) integrar um Grupo de Pesquisa ativo cadastrado na plataforma Lattes
- c) possuir produção relevante e compatível com as exigências de qualidade das áreas associadas ao projeto de pesquisa a ser realizado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 016/2009)

Art. 5º - A proposta de integração do professor ao Programa de Professor Voluntário é analisada e aprovada pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através de processo instruído pelo Depesq com os seguintes documentos:

- a) memorando de encaminhamento da Unidade;
- b) justificativa do Conselho Deliberativo do Departamento ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- c) projeto de pesquisa, incluindo o plano de atividades, segundo o modelo seguido pelas agências de fomento, contendo o cronograma de execução, carga horária e período não superior a três anos;
- d) cópia da ata de aprovação pelo Conselho Departamental
- e) curriculum vitae
- f) cópia de carteira de identidade e do CPF

Parágrafo único – a justificativa deve fundamentar a importância da permanência do professor, destacando a qualidade de sua produção acadêmica e sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

Art. 6º - A integração ao Programa de Professor Voluntário é realizada mediante assinatura de termo de compromisso do Professor junto ao Depesq/SR-2 nos moldes da Lei Federal 9. 608/98.

§ 1º - O termo de compromisso deve estar em consonância com o parágrafo único do Art. 3º. desta Deliberação.

§ 2º - O Professor Voluntário pode receber apoio financeiro por despesas expressamente autorizadas pela Universidade que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, na forma da Lei no. 9.608/98.

§ 3º - Cada Departamento ou Programa de Pós-Graduação, conforme o autor da solicitação, deve se responsabilizar pela existência as condições de infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades expressas no Termo de Compromisso.

§ 4º - O professor vinculado ao Programa de Professor Voluntário não pode exercer atividades administrativas e de representação institucional.

Art. 7º - A avaliação do desempenho do Professor Voluntário é de responsabilidade do Departamento ou do Colegiado do Programa de Pós-graduação, e deve ser realizada ao final do período proposto na solicitação aprovada na SR-2, através de análise de relatório de atividades e currículo Lattes.

§ 1º - Ao término do período aprovado para permanência do Professor Voluntário no Programa, o Departamento ou a Coordenação de Pós-graduação deve encaminhar ao Depesq/SR-2 o relatório das atividades.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 016/2009)

§ 2º - Proposta de prorrogação ou renovação do prazo expresso na proposta de solicitação deve ser encaminhada ao Depesq/SR-2 contemplando-se o prescrito no Art. 5, alíneas *a, b, c, d, e* e desta Deliberação.

Art. 8º. A Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deve encaminhar as propostas aprovadas com os termos de compromisso à SRH, para fins de registro.

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, 05 de março de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR